



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º 027/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Caiana-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Toledo, N.º 106, inscrita no CNPJ sob n.º 18.114.256-0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sebastião Heleno Zanirati, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GERALDO ANTONIO SIMONE, domiciliado no Córrego Fortaleza - Zona Rural - Caiana-MG, inscrito no CPF N.º 039.431.707-64**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições art. 21 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.26, de 17 de junho de 2013, e do art. 24, 'caput' da Lei 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, para alunos de educação básicos públicos matriculados, verba FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2016**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 001/2016**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.445,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
GERALDO ANTONIO SIMONE	039.431.707-64	SDW0039431707640204130334	PÓ DE CAFÉ torrado e moído, acondicionado em embalagem de 500g, sem sinais de rompimento ou violação, aberturas ou furos, com certificado Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	6,89	3.445,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 106

02005.1230600892.033 - Manutenção da Merenda Escolar - 33.90.30.00 - Material de Consumo

CNPJ: 18.114.256/0001-95
Rua Miguel Toledo, 106
Centro – Caiana – MG
(32) 3745-1049
www.caiana.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Fonte de Recurso 144– Transferência Recursos FNDE Referentes ao PNAE

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caiana-MG, 21 de Março de 2016.

SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERALDO ANTONIO SIMONE

CPF Nº 036.431.707-64

AGRICULTOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____